

Direito Tributário I

Identifique o(s) erro(s) existente(s) nas seguintes considerações.

1. No mundo moderno, as receitas decorrentes da tributação não representam a maioria esmagadora dos ingressos ou entradas de recursos pecuniários nos cofres públicos, ressalvados casos particulares e situações transitórias.
2. As multas arrecadadas pelo Poder Público são classificadas como receitas derivadas, mas não como ingressos ou entradas.
3. A definição positivada de tributo está presente no texto da Constituição.
4. Nenhuma das atividades ou ações no campo da tributação pode ser delegada de um ente estatal para outro ente estatal.
5. A capacidade tributária não se confunde com a competência tributária, pois a última decorre da Constituição e a primeira deriva de lei complementar tributária.
6. A possibilidade de instituição da contribuição para o custeio da iluminação pública é uma das manifestações da competência tributária residual deferida aos Estados da Federação brasileira.
7. A “taxa y”, se facultativa, não se caracteriza como tributo. A “tarifa x”, se compulsória, caracteriza-se como tributo. O “preço público z”, de recolhimento obrigatório, conforme expressa previsão legal, não se caracteriza como exigência tributária.
8. Toda e qualquer exigência pecuniária, nos marcos do ordenamento jurídico brasileiro atual, caracteriza-se como tributo.
9. O art. 149, parágrafo quarto, da Constituição “abriga norma salutar, ensejando à lei estatuir a não-cumulatividade de contribuições”.
10. A lei instituidora de um tributo viabiliza a sua exigência ao definir o sujeito ativo, o sujeito passivo e a base de cálculo e delegar, para o Chefe do Poder Executivo pertinente, a definição do fato gerador e das alíquotas aplicáveis.
11. Auferir renda em decorrência da atividade de roubo a bancos não é relevante para a tributação se, e somente se, por ocasião dos assaltos os meliantes providenciarem a retenção do imposto de renda pelos caixas dos estabelecimentos assaltados.
12. É inconstitucional denominar um tributo municipal de “empréstimo compulsório para recuperação do patrimônio histórico e geográfico municipal”.
13. O imposto é um tributo restituível. A taxa é um tributo não-vinculado. A contribuição de melhoria pressupõe a prestação de um serviço público específico e divisível. A parcela de solo criado é um tributo cuja estrutura normativa permite identificar um contribuinte de fato e um contribuinte de direito.